



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 3.909, DE 2015

Dispõe sobre a implantação de hortas nas instituições de ensino públicas da educação básica.

Suprime-se do projeto o art. 3º, renumerando-se os artigos subsequentes.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente